

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 210/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 210/2019, do Executivo, regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências.

A Emenda nº 01 apresentada proibe a venda, locação ou cessão do imóvel pelo prazo de 30 anos, a partir da data de doação. Também garante a propriedade do imóvel à mulher que se separar ou divorciar ou, nos casos da guarda de filhos menores concedidas ao homem, será este o beneficiado com o registro do imóvel.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 210/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 210/2019, do Executivo, regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências.

A Emenda nº 01 apresentada proíbe a venda, locação ou cessão do imóvel pelo prazo de 30 anos, a partir da data de doação. Também garante a propriedade do imóvel à mulher que se separar ou divorciar ou, nos casos da guarda de filhos menores concedidas ao homem, será este o beneficiado com o registro do imóvel.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

(S/C., 13 de agosto de 2019

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 210/2019, do Executivo, regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 1 ao PL nº 210/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - <u>de 03 (três) dias para cada Comissão</u>, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS

**SOBRE:** A **Emenda nº 1** ao Projeto de Lei nº 210/2019

Trata-se da Emenda nº 1, de autoria do Edil Hudson Pessini, ao Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Executivo, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça e demais Comissões de Mérito também não se opuserem a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

(...)

Procedendo à análise da emenda 1, constatamos que a matéria tem por objetivo melhor disciplinar a matéria de tal forma que garanta a boa utilização do imóvel, protegendo as mulheres que, normalmente, em casos de separação, acabem se responsabilizando pela criação dos filhos.

Referida matéria não gera impacto financeiro a municipalidade e já vem sendo utilizada a anos no programa federal Minha Casa Minha Vida, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 20 de agosto de 2019.

RENAN DOS SANTOS Vereador Membro

PÉRICLES RÉGIS Vereador Membro RELATOR